



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2017
(Processo Interno nº 159/2017)

LOCADORES: **JOEL APARECIDO LEONARDI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 7.939.054 SSP/SP e do CPF nº 567.211.028-20, e **MAGALI REGINA LEONARDI**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 13.375.422 e CPF 248.064.118-09 residentes e domiciliados na Rua Saul Cardoso, nº 150, Jardim das Jabuticabeiras, Franco da Rocha – SP.

LOCATÁRIA: **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade nº 250, Centro, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel de propriedade dos Locadores situado na Rua Saul Cardoso, nº 150, Jardim das Jabuticabeiras, Franco da Rocha – SP, a fim de instalar a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

O imóvel acima será utilizado para a finalidade apontada, ou para o desenvolvimento de qualquer outra atividade da LOCATÁRIA, a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de janeiro de 2017 e com término em 17 de janeiro de 2018, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do aluguel mensal será de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido e mediante depósito na conta bancária dos LOCADORES, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada um e da seguinte forma:

JOEL APARECIDO LEONARDI: Banco do Brasil, Agência nº 2072-9, Conta Corrente nº 9723-3.

MAGALI REGINA LEONARDI: Banco do Brasil, Agência nº 2072-9, Conta Corrente nº 9032-8 em nome de Viviane Lascalla Leonardi, RG 32.098.103-4 e CPF 315.628.908/67.

A despesa, no presente exercício, correrá à conta da rubrica 02.02.01 08.122.0001.2.002 3.3.90.36.00 Vínculo 01, e, nos exercícios futuros, à conta da dotação própria do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação de prazo, o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente e elaborada pela Secretária da Fazenda Municipal que adotará o índice financeiro com a variação do **IGPM** e nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento de taxas de consumo (água e luz) serão suportadas pela LOCATÁRIA e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será suportado pelos LOCADORES.

CLÁUSULA QUINTA – No caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa deverá pagar a outra multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, acrescido de correção monetária até a data de pagamento, acrescidos de custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado a transferência, sub-locação, cessão ou empréstimo do imóvel objeto do presente contrato, bem como modificações ou transformações no imóvel, sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA faculta, desde já, ao Locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, contudo, deverá notificar a LOCATÁRIA com prazo mínimo de 48h00min.

CLÁUSULA OITAVA – As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício de retenção.

CLÁUSULA NONA – As benfeitorias voluptuárias realizadas pela LOCATÁRIA serão por ela retiradas ao fim da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, da mesma maneira como estes foram entregues, para assim restituí-los ao término deste contrato.



Contrato de Locação nº 001/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente a 2% (dois por cento), correção monetária calculada de acordo com a tabela própria elaborada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo seu teor, o presente instrumento contratual enquadra-se no quanto descrito na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir.

Franco da Rocha, 18 de janeiro de 2017.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal


ANA MARIA RIBEIRO
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social


JOEL APARECIDO LEONARDI
Locador


MAGALI REGINA LEONARDI
Locadora

Testemunhas:


310 536 358-61


ELAINE R. RODRIGUES
SEC. ADJUNTA

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4443-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325